



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1758, DE 19 DE OUTUBRO 2016

Dispõe sobre os serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas infratores à legislação de trânsito, nas vias públicas do município de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Taquarituba, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

- I** - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 30 (trinta) dias corridos, após a devida notificação do proprietário legal, bem como do detentor da posse, caso identificado;
- II** - sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;
- III** - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV** - em visível e flagrante mau estado de conservação, com possíveis focos de contaminação e proliferação de doenças, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Artigo 2.º O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1.º, caput, será encaminhado para o pátio designado pelo Município.

Artigo 3.º Decorridos 60 (sessenta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público conforme legislação vigente.

Artigo 4.º Valores unitários dos serviços:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

	REMOÇÃO ATÉ 40 KM	KM ADICIONAL	ESTADIA
REMOÇÕES AUTOMÓVEL	1,00 UFMT	0,03 UFMT	0,2 UFMT
REMOÇÕES MOTOCICLETA	0,65 UFMT	0,02 UFMT	0,16 UFMT
REMOÇÕES PESADO	2,20 UFMT	0,6 UFMT	0,5 UFMT

Artigo 5.º O valor das tarifas dos serviços será reajustado anualmente de acordo com a variação da UFMT.

Artigo 6.º A Prefeitura Municipal de Taquarituba poderá celebrar convênio para pátio unificado com outras autarquias ou empresas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Artigo 7.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 19 de outubro de 2016.

ERSO DOGNANI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

ARIANE FONTANA
Secretária Substituta